



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

EDITAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2025

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR, Estado de Sergipe**, inscrito no CNPJ: **11.216.362/0001-30**, com sede e foro na **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por sua Secretária, a **Senhora AMANDA PEREIRA DE JESUS** por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 205A/2024, de 01 de Julho de 2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM com a Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, Listados na Revista do ABC Farma, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Malhador/SE**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de nº. 223 de 02 de janeiro de 2024 (o qual regulamenta que as contratações em âmbito Municipal obedecerão às normatizações regulamentadas em âmbito Federal, até que venham regulamentações municipais), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

DATA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/01/2025 a 24/01/2025.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Dep. de Licitações, localizado na **Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE (das 00H00MIN ÀS 00H00MIN)** ou através do e-mail: comprasmalhador@outlok.com

8. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, Listados na Revista do ABC Farma, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Malhador/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.2. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

9.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de entrega da proposta no setor de licitações ou através do endereço eletrônico comprasmalhador@outlok.com.

9.1.1. O procedimento será divulgado no Diário do Município.

9.2. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

9.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

9.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

9.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

9.2.5. sociedades cooperativas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

9.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Concluída a apuração, o resultado será divulgado a todos os interessados.

10.2. Encerrada a apuração de propostas, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

e
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

- 10.5. **Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.**
- 10.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- contiver vícios insanáveis;*
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;*
 - apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.*
- 10.7. **Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:**
- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*
 - apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*
- 10.8. **Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.**
- 10.9. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**
- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;*
 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que apresentar a melhor proposta.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- a) Advertência pela falta do subitem deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens A;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 13.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.2. As providências dos subitens e também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

14.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ao e-mail disponibilizado.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

14.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

14.11.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

14.11.3. **ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços.**

Malhador/SE, XX de XXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

TERMO DE REFERÊNCIA
Base legal: Art. 75, II Lei 14.133.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, Listados na Revista do ABC Farma, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Malhador/SE**, com critério de julgamento menor preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS GENÉRICOS	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG CX/30 G EMS	CX	2		
2	ALENDRONATO 70MG CX/4 G DELTA	CX	2		
3	ALOPURINOL 100MG CX/30 G SANDOZ	CX	3		
4	ALOPURINOL 300MG CX/30 G SANDOZ	CX	2		
5	ATENOLOL+CLORT.50+12.5MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	2		
6	BESILTADO DE LEVANLODIPINO 2,5MG CX/60 G NEOQUIMICA	CX	3		
7	BISOPROLOL 10MG CX/30 (G) EMS	CX	2		
8	BISOPROLOL 10MG CX/30 G GERMED	CX	3		
9	BISOPROLOL 10MG CX/30 G TORRENT	CX	2		
10	BISOPROLOL 2.5MG CX/30 G TORRENT	CX	4		
11	BISOPROLOL 5MG CX/30 G EMS	CX	3		
12	BISOPROLOL 5MG CX/30 G GERMED	CX	2		
13	BISOPROLOL 5MG CX/30 G TORRENT	CX	2		
14	CETOCO+BETAME+NEOMIC CRM 30G (G) DELTA	BIS	3		
15	CICLOBENZAPRINA 10MG CX/15 (G) ACHE	CX	4		
16	CICLOPIROX OLAMINA 10MGG CRM DERM 20G (G) MDY	TB	2		
17	CLARITROMICINA*AM 500MG CX/14 G PHB	CX	2		
18	CLORID BUPROPIONA C1 150MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	4		
19	CLORID TANSULOSINA 0.4MG CX/30 (G) NEOQUIMICA	CX	3		
20	CLORID TANSULOSINA 0.4MG CX/30 G GERMED	CX	3		
21	CLORIDRATO TRAZODONA 50MG CX/60 (G) C1 NEOQUIMICA	CX	2		
22	CLORTALIDONA 25MG CX/60 (G) EMS	CX	5		
23	DICLOFENACO SODICO SR 100MG CX/10 G NVQ	CX	2		
24	DOMPERIDONA 10MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	2		
25	DOMPERIDONA 10MG CX/30 G GERMED	CX	3		
26	ESOMEPRAZOL MAG. 40MG CX/28 (G) GERMED	CX	2		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

27	ESPIRONOLACTONA 50MG CX/30 G GERMED	CX	3		
28	EZETIMIBA 10MG CX/30 G ALTHAIA	CX	4		
29	EZETIMIBA 10MG CX/30 G EMS	CX	3		
30	FENTICONAZOL CRM GINE 40G+7APLIC (G) EMS	TB	2		
31	GLIMEPIRIDA 2MG CX/30 G GERMED	CX	2		
32	GLIMEPIRIDA 4MG CX/30 G EUROFARMA	CX	3		
33	ITRACONAZOL 100MG CX/15 G GEOLAB	CX	2		
34	LATANOPROSTA SOLUCAO OFTALMICA 50MCG/ML (G) GEOLAB	FRS	4		
35	LEVANLODIPINO 2.5MG CX/30 NEOQUIMICA	CX	3		
36	LOSART+HIDROC 50+12.5MG CX/30 G EUROFARMA	CX	2		
37	MESILATO DOXAZOSINA 2MG CX/30 G GERMED	CX	1		
38	METOPROLOL 50MG CX/30 G BIOLAB	CX	2		
39	MOMETASONA CRM 20G (G) EMS	TB	3		
40	MONTELUCASTE 4MG CX/30 (G) BIOLAB	CX	2		
41	NEBIVOLOL 5MG CX/30 (G) BIOLAB	CX	3		
42	OLMESA+HIDROC 40+25MG CX/30 (G) EUROFARMA	CX	2		
43	OLMESARTANA + ANLODIPINO 40+5MG CX/30 (G) EMS	CX	3		
44	OLMESARTANA + HCT 40MG+12,5 CX/30 G GERMED	CX	2		
45	OLMESARTANA + HCT 40MG+25MG CX/30 G GERMED	CX	3		
46	OLMESARTANA 40MG CX/30 G GERMED	CX	2		
47	OLMESARTANA+ HCT 40+25MG CX/30 G EMS	CX	1		
48	OLMESARTANA+ANLOD.40+10MG CX/30 (G) EMS	CX	3		
49	ORLISTATE 120MG CX/42 (G) EMS	CX	2		
50	PANTOPRAZOL 40MG CX/28 G CIMED	CX	3		
51	PIOGLITAZONA 30MG CX/30 G NVQ	CX	2		
52	PROPAFENONA 300MG CX/30 (G) EUROFARMA	CX	2		
53	RIVAROXABANA 15MG CX/14 G EMS	CX	3		
54	RIVAROXABANA 20MG CX/30 G MDQ	CX	3		
55	ROSUVASTATINA 10MG CX/30 G LEGRAND	CX	3		
56	ROSUVASTATINA 20MG CX/30 G LEGRAND	CX	4		
57	ROSUVASTATINA 40MG CX/30 G ALTHAIA	CX	4		
58	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX/30 G EMS	CX	4		
59	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX/30 G NEOQUIMICA	CX	2		
60	SOLIFENACINA 10MG CX/30 (G) BLB	CX	3		
61	SUCCINATO METOPROLOL 50MG CX/30 G MEDLEY	CX	6		
62	TIBOLONA 2.5MG CX/30 G GERMED	CX	5		
63	TRAZODONA 100MG C1 CX/30 G ALTHAIA	CX	2		
64	TRIMETAZIDINA 35MG CX/60 G EUROFARMA	CX	2		
65	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG CX/10 ACHE	CX	2		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

27	ESPIRONOLACTONA 50MG CX/30 G GERMED	CX	3		
28	EZETIMIBA 10MG CX/30 G ALTHAIA	CX	4		
29	EZETIMIBA 10MG CX/30 G EMS	CX	3		
30	FENTICONAZOL CRM GINE 40G+7APLIC (G) EMS	TB	2		
31	GLIMEPIRIDA 2MG CX/30 G GERMED	CX	2		
32	GLIMEPIRIDA 4MG CX/30 G EUROFARMA	CX	3		
33	ITRACONAZOL 100MG CX/15 G GEOLAB	CX	2		
34	LATANOPROSTA SOLUCAO OFTALMICA 50MCG/ML (G) GEOLAB	FRS	4		
35	LEVANLODIPINO 2.5MG CX/30 NEOQUIMICA	CX	3		
36	LOSART+HIDROC 50+12.5MG CX/30 G EUROFARMA	CX	2		
37	MESILATO DOXAZOSINA 2MG CX/30 G GERMED	CX	1		
38	METOPROLOL 50MG CX/30 G BIOLAB	CX	2		
39	MOMETASONA CRM 20G (G) EMS	TB	3		
40	MONTELUCASTE 4MG CX/30 (G) BIOLAB	CX	2		
41	NEBIVOLOL 5MG CX/30 (G) BIOLAB	CX	3		
42	OLMESA+HIDROC 40+25MG CX/30 (G) EUROFARMA	CX	2		
43	OLMESARTANA + ANLODIPINO 40+5MG CX/30 (G) EMS	CX	3		
44	OLMESARTANA + HCT 40MG+12,5 CX/30 G GERMED	CX	2		
45	OLMESARTANA + HCT 40MG+25MG CX/30 G GERMED	CX	3		
46	OLMESARTANA 40MG CX/30 G GERMED	CX	2		
47	OLMESARTANA+ HCT 40+25MG CX/30 G EMS	CX	1		
48	OLMESARTANA+ANL0D.40+10MG CX/30 (G) EMS	CX	3		
49	ORLISTATE 120MG CX/42 (G) EMS	CX	2		
50	PANTOPRAZOL 40MG CX/28 G CIMED	CX	3		
51	PIOGLITAZONA 30MG CX/30 G NVQ	CX	2		
52	PROPAFENONA 300MG CX/30 (G) EUROFARMA	CX	2		
53	RIVAROXABANA 15MG CX/14 G EMS	CX	3		
54	RIVAROXABANA 20MG CX/30 G MDQ	CX	3		
55	ROSUVASTATINA 10MG CX/30 G LEGRAND	CX	3		
56	ROSUVASTATINA 20MG CX/30 G LEGRAND	CX	4		
57	ROSUVASTATINA 40MG CX/30 G ALTHAIA	CX	4		
58	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX/30 G EMS	CX	4		
59	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX/30 G NEOQUIMICA	CX	2		
60	SOLIFENACINA 10MG CX/30 (G) BLB	CX	3		
61	SUCCINATO METOPROLOL 50MG CX/30 G MEDLEY	CX	6		
62	TIBOLONA 2.5MG CX/30 G GERMED	CX	5		
63	TRAZODONA 100MG C1 CX/30 G ALTHAIA	CX	2		
64	TRIMETAZIDINA 35MG CX/60 G EUROFARMA	CX	2		
65	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG CX/10 ACHE	CX	2		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

66	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG CX/10 G GERMED	CX	3		
67	VALSARTANA + ANLODIPINO 160MG+5MG CX/28 G SANDOZ	CX	4		
68	VALSARTANA 160MG CX/30 (G) GERMED	CX	4		
69	VALSARTANA 320MG CX/30 G GERMED	CX	3		
70	VARFARINA 5MG CX/30 G UNQ	CX	3		
ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS ÉTICOS	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACU FRESH 5MG FR10ML (R) GEOLAB	FRS	3		
2	ALENIA 12+400MCG CX/60 CAP * ACHE	CX	2		
3	ALGINAC 1000 CX/15 * P&G	CX	2		
4	ANORO 62,5/25MCG CX/30DS (R) GSK	CX	2		
5	AVAMYS SPRAY NASAL 120 DOSES (R) GSK	CX	2		
6	BENICAR TRIPLO 40+25+10MG CX/30 * SANKYO	CX	3		
7	CITONEURIN 5000 CX/15 * P&G	CX	2		
8	CLENIL HFA 50MCG 200DOSES * CHIESI	CX	1		
9	CONCOR 1.25MG CX/30 (R) MERCK	CX	3		
10	CONDROFLEX SACHE CX/30 * ADIUM	CX	2		
11	DELUMI 7.000UI CX/8 (R) GEOLAB	CX	3		
12	DEXA-CITONEURIN NFF CX/3AMP * P&G	CX	3		
13	DIGEPLUS CX/30 * ACHE	CX	3		
14	DIOVAN HCT 320/25MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	3		
15	DOBEVEN 500MG CX/60 * APSEN	CX	2		
16	DOLAMIN FLEX CX/12 * FQM	CX	4		
17	DOZEMAST 1000MCG CX/90 (R) MARJAN	CX	3		
18	DUOMO HP 2MG+5MG CX/30 (R) EUROFARMA	CX	4		
19	ENTRESTO 200MG CX/60 * NOVARTIS	CX	4		
20	ENTRESTO 49/51MG CX C/60 (R) NOVARTIS	CX	3		
21	ENTRESTO 50MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	2		
22	ESOGASTRO IBP (R) CX C/56 EMS	CX	1		
23	EXFORGE HCT 320+25+10MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	3		
24	FLAVONID 900+100 CX/30 * NEOQUIMICA	CX	4		
25	FLEBODIA 600MG CX/30 * GROSS	CX	3		
26	FORFIG 300MG CX/30 * MOMENTA	CX	2		
27	FORXIGA 10MG CX/30 (R) ASTRAZENECA	CX	2		
28	GALVUS MET 50/1000MG CX/56 (R) NOVARTIS	CX	3		
29	GINO KOLLAGENASE POM 30GRS * CRISTALIA	TB	2		
30	GLYXAMBI 25/5MG CX/30 * BOEHRINGER	CX	3		
31	INSPIRA 25MG CX/30 (R) UPJHON	CX	3		
32	JANUVIA 100MG CX/28 (R) MSD	CX	3		
33	JARDIANCE 10MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	3		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

34	JARDIANCE 25MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	2		
35	LOXONIN FLEX 100MG CX/3 ° SANKYO	CX	2		
36	LUNAH SOL OFTAL 1MG/10ML (R) CRISTALIA	FRS	2		
37	LYBERDIA 40MG GOTAS 40ML A3 ° E M S	FRS	1		
38	MERITOR 4+1000MG CX/30 (R) ACHE	CX	3		
39	MUVINLAX CX/20 SCH ° LIBBS	CX	2		
40	MYLANTA PLUS MENTA 240ML ° KENVUE	FRS	1		
41	NAPRIX A 5+10MG CX/30 (R) LIBBS	CX	3		
42	NEO B CX/30 ° EUROFARMA	CX	1		
43	NESINA 25MG CX/30 (R) TAKEDA	CX	2		
44	NESINA MET 12,5+850MG CX/60 (R) HYPERA	CX	1		
45	NESINA MET 12.5/1000MG CX/60 (R) HYPERA	CX	3		
46	NESINA PIO 25+30MG CX/30 (R) HYPERA	CX	2		
47	NEVRIX CX/20 (R) ARESE	CX	2		
48	OLMECOR TRIPLO 40/10/12,5MG CX/30 ° TORRENT	CX	2		
49	PATANOL S COL 2,5ML (R) ALCON	FRS	3		
50	PROCORALAN 5MG CX/56 ° SERVIER	CX	2		
51	PROCTYL POM 30GR (R) TAKEDA	TB	2		
52	PROLOPA BD 100/25MG CX/30 ° ROCHE	FRS	3		
53	PYLORIPAC CX/14 (R) CELLERA	CX	1		
54	RETEMIC UD 10MG CX/30 ° APSEN	CX	1		
55	SELOZOK FIX 5/50MG CX/30 (R) ASTRAZENECA	CX	3		
56	SERETIDE SPR 25/125MCG 120DS (R) GSK	CX	2		
57	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MCG 120DOSES (R) BOEHRINGER	CX	2		
58	STER COL 10ML/ML 5ML (R) GENOM	CX	1		
59	SUGANON 5MG CX/30 ° EUROFARMA	CX	2		
60	SUSTRATE 10MG CX/30 (R) FQM	CX	3		
61	TRAYENTA 5MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	8		
62	TRIMBOW AEROSOL 120DS ° CHIESI	CX	1		
63	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG CX/30 ° SERVIER	CX	3		
64	TRIPLIXAM 10MG+2,5MG+5MG CX/30 (R) SERVIER	CX	2		
65	TRIPLIXAM 5MG/1.25MG/5MG CX/30 (R) SERVIER	CX	3		
66	VASTAREL LP 80MG CX/30 (R) SERVIER	CX	2		
67	VENAFLOX 450+50MG CX/30 G TEUTO	CX	3		
68	VENAFLOX 900+100MG CX/30 (R) TEUTO	CX	3		
69	VENALOT CX/60 ° COSMED	CX	3		
70	VICTOZA 6MG/ML C/ 2AMP (R) NOVO NORDISK	CX	2		
71	XIGDUO 10/1000MG CX/30 ° ASTRAZENECA	CX	5		
72	XULTOPHY 3ML 1 APL (R) NOVO NORDISK	CX	2		
73	ZINPASS EZE 40MG+10MG CX/30 (R) MEDLEY	CX	2		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS SIMILARES	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	AZITROPHAR*AM 600MG PO 15ML (S) PHB	FRS	4		
2	BETADINE XR 48MG CX/30 (S) ACHE	CX	2		
3	BIO VAGIN CREME VAGINAL 40GRS (S) ADIUM	TB	2		
4	BRASART BCC 160MG+5MG CX/30 (S) EMS	CX	3		
5	BRASART BCC 320M+10MG CX/30 (S) EMS	CX	1		
6	BRASART HCT 160/12,5 CX/30 (S) EMS	CX	2		
7	CLINDAMIN-C 300MG CX/16 (S) TEUTO	CX	3		
8	CYLOCORT COL 5ML (S) UNQ	FRS	2		
9	DEOCIL SL 10MG CX/10 (S) DIFFUCAP	CX	7		
10	DUTAM CX/30 (S) ZODIAC	CX	5		
12	GINO COLON*AM CRM GINE 45G+7APLIC (S) GEOLAB	TB	2		
13	MONURIL GRANULADO 8G 1ENV (S) ZAMBON	CX	2		
14	NEXFLEN 550MG CX/10 (S) LEGRAND	CX	3		
15	NIMEGON MET 50/1000MG CX/56 (S) MERCK	CX	1		
16	PISA 0.750MG CX/30 C1 (S) EUROFARMA	CX	1		
17	PRESS PLUS 5+10MG CX/60 (S) BIOLAB	CX	2		
19	ROSUCOR EZE 20+10MG (S) CX/30	CX	7		
20	TREZOR 40MG CX/30 (S) ACHE	CX	2		
21	TROPINAL GOTAS 15ML (S) E M S	FRS	3		
22	VENZER HCT 16+12,5MG CX/30 (S) LIBBS	CX	2		
23	VERTIX 10MG CX/50 (S) ACHE	CX	2		
24	XAFAC 2,5MG CX/60 (S) APSEN	CX	3		
VALOR TOTAL					

3. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA:

1.1. Aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos (éticos, genéricos e similares), regulamentados conforme normas da ANVISA, para atendimento à população do Município, conforme a necessidade, garantindo um acesso eficiente e contínuo a uma variedade de medicamentos essenciais.

Considerando também a necessidade e dever da instituição em garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, garantindo inclusive meios para a eficiência dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Considerando que está em andamento o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, porém, para diante de algumas circunstâncias o mesmo está tramitando e com tudo a necessidade da população que não pode esperar, exige da administração medidas para sanar o problema e nesse caso, a contratação direta, via Dispensa de licitação, amparado legalmente sana a demanda.

Esse procedimento vigorará até que o trâmite do certame Pregão eletrônico seja finalizado ou seja exaurido os quantitativos solicitados pela Secretaria de saúde do município.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Essa contratação tem como solução a **Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, Listados na Revista do ABC Farma, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Malhador/SE**, tendo em vista que as empresas do segmento se especializam para entregar cada vez mais qualidade nos seus produtos. Neste documento constam todos os elementos necessários para atender as necessidades da solicitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será permitida a subcontratação parcial nem total do objeto contratado.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que o objeto é de simples execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada fica obrigada a Prestação dos Serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação **vigorar por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços e da quantidade do item.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

10.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo fiscal mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.13.1. o prazo de validade;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

- 10.13.2. a data da emissão;
- 10.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.13.5. o valor a pagar; e
- 10.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

Prazo de pagamento

10.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

10.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

11.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o (s) interessado (s) comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

11.16. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.22. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.23. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será obtido concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa no momento da pesquisa de mercado. (Art.7º, § 4º da IN 65/2021/SEGES)

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Função Programática:	2037- AÇÕES VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Elemento De Despesa:	3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte:	15001002

Malhador/SE, xx de xxxxxx de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

OBJETO: XX

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD

VALOR GLOBAL PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO LICITADO: R\$

_____, estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL: Conforme edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (dez) dias.

DECLARO ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Dispensa



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

de Licitação e seus anexos;

DECLARO que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

DECLARO que cumprimos a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de de 2025.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP _____ Cidade: _____

Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

ASSINATURA

Representante Legal: _____ RG nº. _____ CPF nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

ANEXO III

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO Nº _____ 202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E A
EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: 11.216.362/0001-30, com sede e foro na Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, neste ato representado por sua Secretária, a Senhora AMANDA PEREIRA DE JESUS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ 202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

9. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto deste contrato é a Contratação de Empresa objetivando o Fornecimento de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, Listados na Revista do ABC Farma, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Malhador/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS GENÉRICOS	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG CX/30 G EMS	CX	2		
2	ALENDRONATO 70MG CX/4 G DELTA	CX	2		
3	ALOPURINOL 100MG CX/30 G SANDOZ	CX	3		
4	ALOPURINOL 300MG CX/30 G SANDOZ	CX	2		
5	ATENOLOL+CLORT.50+12.5MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	2		
6	BESILTADO DE LEVANLODIPINO 2,5MG CX/60 G NEOQUIMICA	CX	3		
7	BISOPROLOL 10MG CX/30 (G) EMS	CX	2		
8	BISOPROLOL 10MG CX/30 G GERMED	CX	3		
9	BISOPROLOL 10MG CX/30 G TORRENT	CX	2		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

10	BISOPROLOL 2.5MG CX/30 G TORRENT	CX	4		
11	BISOPROLOL 5MG CX/30 G EMS	CX	3		
12	BISOPROLOL 5MG CX/30 G GERMED	CX	2		
13	BISOPROLOL 5MG CX/30 G TORRENT	CX	2		
14	CETOCO+BETAME+NEOMIC CRM 30G (G) DELTA	BIS	3		
15	CICLOBENZAPRINA 10MG CX/15 (G) ACHE	CX	4		
16	CICLOPIROX OLAMINA 10MGG CRM DERM 20G (G) MDY	TB	2		
17	CLARITROMICINA*AM 500MG CX/14 G PHB	CX	2		
18	CLORID BUPROPIONA C1 150MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	4		
19	CLORID TANSULOSINA 0.4MG CX/30 (G) NEOQUIMICA	CX	3		
20	CLORID TANSULOSINA 0.4MG CX/30 G GERMED	CX	3		
21	CLORIDRATO TRAZODONA 50MG CX/60 (G) C1 NEOQUIMICA	CX	2		
22	CLORTALIDONA 25MG CX/60 (G) EMS	CX	5		
23	DICLOFENACO SODICO SR 100MG CX/10 G NVQ	CX	2		
24	DOMPERIDONA 10MG CX/30 (G) LEGRAND	CX	2		
25	DOMPERIDONA 10MG CX/30 G GERMED	CX	3		
26	ESOMEPRAZOL MAG. 40MG CX/28 (G) GERMED	CX	2		
27	ESPIRONOLACTONA 50MG CX/30 G GERMED	CX	3		
28	EZETIMIBA 10MG CX/30 G ALTHAIA	CX	4		
29	EZETIMIBA 10MG CX/30 G EMS	CX	3		
30	FENTICONAZOL CRM GINE 40G+7APLIC (G) EMS	TB	2		
31	GLIMEPIRIDA 2MG CX/30 G GERMED	CX	2		
32	GLIMEPIRIDA 4MG CX/30 G EUROFARMA	CX	3		
33	ITRACONAZOL 100MG CX/15 G GEOLAB	CX	2		
34	LATANOPROSTA SOLUCAO OFTALMICA 50MCG/ML (G) GEOLAB	FRS	4		
35	LEVANLODIPINO 2.5MG CX/30 NEOQUIMICA	CX	3		
36	LOSART+HIDROC 50+12.5MG CX/30 G EUROFARMA	CX	2		
37	MESILATO DOXAZOSINA 2MG CX/30 G GERMED	CX	1		
38	METOPROLOL 50MG CX/30 G BIOLAB	CX	2		
39	MOMETASONA CRM 20G (G) EMS	TB	3		
40	MONTELUCASTE 4MG CX/30 (G) BIOLAB	CX	2		
41	NEBIVOLOL 5MG CX/30 (G) BIOLAB	CX	3		
42	OLMESA+HIDROC 40+25MG CX/30 (G) EUROFARMA	CX	2		
43	OLMESARTANA + ANLIDIPINO 40+5MG CX/30 (G) EMS	CX	3		
44	OLMESARTANA + HCT 40MG+12,5 CX/30 G GERMED	CX	2		
45	OLMESARTANA + HCT 40MG+25MG CX/30 G GERMED	CX	3		
46	OLMESARTANA 40MG CX/30 G GERMED	CX	2		
47	OLMESARTANA+ HCT 40+25MG CX/30 G EMS	CX	1		
48	OLMESARTANA+ANLID.40+10MG CX/30 (G) EMS	CX	3		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

49	ORLISTATE 120MG CX/42 (G) EMS	CX	2		
50	PANTOPRAZOL 40MG CX/28 G CIMED	CX	3		
51	PIOGLITAZONA 30MG CX/30 G NVQ	CX	2		
52	PROPAFENONA 300MG CX/30 (G) EUROFARMA	CX	2		
53	RIVAROXABANA 15MG CX/14 G EMS	CX	3		
54	RIVAROXABANA 20MG CX/30 G MDQ	CX	3		
55	ROSUVASTATINA 10MG CX/30 G LEGRAND	CX	3		
56	ROSUVASTATINA 20MG CX/30 G LEGRAND	CX	4		
57	ROSUVASTATINA 40MG CX/30 G ALTHAIA	CX	4		
58	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX/30 G EMS	CX	4		
59	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX/30 G NEOQUIMICA	CX	2		
60	SOLIFENACINA 10MG CX/30 (G) BLB	CX	3		
61	SUCCINATO METOPROLOL 50MG CX/30 G MEDLEY	CX	6		
62	TIBOLONA 2.5MG CX/30 G GERMED	CX	5		
63	TRAZODONA 100MG C1 CX/30 G ALTHAIA	CX	2		
64	TRIMETAZIDINA 35MG CX/60 G EUROFARMA	CX	2		
65	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG CX/10 ACHE	CX	2		
66	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG CX/10 G GERMED	CX	3		
67	VALSARTANA + ANLIDIPINO 160MG+5MG CX/28 G SANDOZ	CX	4		
68	VALSARTANA 160MG CX/30 (G) GERMED	CX	4		
69	VALSARTANA 320MG CX/30 G GERMED	CX	3		
70	VARFARINA 5MG CX/30 G UNQ	CX	3		

ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS ÉTICOS	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACU FRESH 5MG FR10ML (R) GEOLAB	FRS	3		
2	ALENIA 12+400MCG CX/60 CAP * ACHE	CX	2		
3	ALGINAC 1000 CX/15 * P&G	CX	2		
4	ANORO 62,5/25MCG CX/30DS (R) GSK	CX	2		
5	AVAMYS SPRAY NASAL 120 DOSES (R) GSK	CX	2		
6	BENICAR TRIPLO 40+25+10MG CX/30 * SANKYO	CX	3		
7	CITONEURIN 5000 CX/15 * P&G	CX	2		
8	CLENIL HFA 50MCG 200DOSES * CHIESI	CX	1		
9	CONCOR 1.25MG CX/30 (R) MERCK	CX	3		
10	CONDROFLEX SACHE CX/30 * ADIUM	CX	2		
11	DELUMI 7.000UI CX/8 (R) GEOLAB	CX	3		
12	DEXA-CITONEURIN NFF CX/3AMP * P&G	CX	3		
13	DIGEPLUS CX/30 * ACHE	CX	3		
14	DIOVAN HCT 320/25MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	3		
15	DOBEVEN 500MG CX/60 * APSEN	CX	2		
16	DOLAMIN FLEX CX/12 * FQM	CX	4		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

17	DOZEMAST 1000MCG CX/90 (R) MARJAN	CX	3		
18	DUOMO HP 2MG+5MG CX/30 (R) EUROFARMA	CX	4		
19	ENTRESTO 200MG CX/60 * NOVARTIS	CX	4		
20	ENTRESTO 49/51MG CX C/60 (R) NOVARTIS	CX	3		
21	ENTRESTO 50MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	2		
22	ESOGASTRO IBP (R) CX C/56 EMS	CX	1		
23	EXFORGE HCT 320+25+10MG CX/28 (R) NOVARTIS	CX	3		
24	FLAVONID 900+100 CX/30 * NEOQUIMICA	CX	4		
25	FLEBODIA 600MG CX/30 * GROSS	CX	3		
26	FORFIG 300MG CX/30 * MOMENTA	CX	2		
27	FORXIGA 10MG CX/30 (R) ASTRAZENECA	CX	2		
28	GALVUS MET 50/1000MG CX/56 (R) NOVARTIS	CX	3		
29	GINO KOLLAGENASE POM 30GRS * CRISTALIA	TB	2		
30	GLYXAMBI 25/5MG CX/30 * BOEHRINGER	CX	3		
31	INSPIRA 25MG CX/30 (R) UPJHON	CX	3		
32	JANUVIA 100MG CX/28 (R) MSD	CX	3		
33	JARDIANCE 10MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	3		
34	JARDIANCE 25MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	2		
35	LOXONIN FLEX 100MG CX/3 * SANKYO	CX	2		
36	LUNAH SOL OFTAL 1MG/10ML (R) CRISTALIA	FRS	2		
37	LYBERDIA 40MG GOTAS 40ML A3 * E M S	FRS	1		
38	MERITOR 4+1000MG CX/30 (R) ACHE	CX	3		
39	MUVINLAX CX/20 SCH * LIBBS	CX	2		
40	MYLANTA PLUS MENTA 240ML * KENVUE	FRS	1		
41	NAPRIX A 5+10MG CX/30 (R) LIBBS	CX	3		
42	NEO B CX/30 * EUROFARMA	CX	1		
43	NESINA 25MG CX/30 (R) TAKEDA	CX	2		
44	NESINA MET 12,5+850MG CX/60 (R) HYPERA	CX	1		
45	NESINA MET 12.5/1000MG CX/60 (R) HYPERA	CX	3		
46	NESINA PIO 25+30MG CX/30 (R) HYPERA	CX	2		
47	NEVRIX CX/20 (R) ARESE	CX	2		
48	OLMECOR TRIPLO 40/10/12,5MG CX/30 * TORRENT	CX	2		
49	PATANOL S COL 2,5ML (R) ALCON	FRS	3		
50	PROCORALAN 5MG CX/56 * SERVIER	CX	2		
51	PROCTYL POM 30GR (R) TAKEDA	TB	2		
52	PROLOPA BD 100/25MG CX/30 * ROCHE	FRS	3		
53	PYLORIPAC CX/14 (R) CELLERA	CX	1		
54	RETEMIC UD 10MG CX/30 * APSEN	CX	1		
55	SELOZOK FIX 5/50MG CX/30 (R) ASTRAZENECA	CX	3		
56	SERETIDE SPR 25/125MCG 120DS (R) GSK	CX	2		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

57	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MCG 120DOSES (R) BOEHRINGER	CX	2		
58	STER COL 10ML/ML 5ML (R) GENOM	CX	1		
59	SUGANON 5MG CX/30 * EUROFARMA	CX	2		
60	SUSTRATE 10MG CX/30 (R) FQM	CX	3		
61	TRAYENTA 5MG CX/30 (R) BOEHRINGER	CX	8		
62	TRIMBOW AEROSOL 120DS * CHIESI	CX	1		
63	TRIPLIXAM 10+2,5+10MG CX/30 * SERVIER	CX	3		
64	TRIPLIXAM 10MG+2,5MG+5MG CX/30 (R) SERVIER	CX	2		
65	TRIPLIXAM 5MG/1.25MG/5MG CX/30 (R) SERVIER	CX	3		
66	VASTAREL LP 80MG CX/30 (R) SERVIER	CX	2		
67	VENAFLO 450+50MG CX/30 G TEUTO	CX	3		
68	VENAFLO 900+100MG CX/30 (R) TEUTO	CX	3		
69	VENALOT CX/60 * COSMED	CX	3		
70	VICTOZA 6MG/ML C/ 2AMP (R) NOVO NORDISK	CX	2		
71	XIGDUO 10/1000MG CX/30 * ASTRAZENECA	CX	5		
72	XULTOPHY 3ML 1 APL (R) NOVO NORDISK	CX	2		
73	ZINPASS EZE 40MG+10MG CX/30 (R) MEDLEY	CX	2		

ITEM	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS SIMILARES	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	AZITROPHAR*AM 600MG PO 15ML (S) PHB	FRS	4		
2	BETADINE XR 48MG CX/30 (S) ACHE	CX	2		
3	BIO VAGIN CREME VAGINAL 40GRS (S) ADIUM	TB	2		
4	BRASART BCC 160MG+5MG CX/30 (S) EMS	CX	3		
5	BRASART BCC 320M+10MG CX/30 (S) EMS	CX	1		
6	BRASART HCT 160/12,5 CX/30 (S) EMS	CX	2		
7	CLINDAMIN-C 300MG CX/16 (S) TEUTO	CX	3		
8	CYLOCORT COL 5ML (S) UNQ	FRS	2		
9	DEOCIL SL 10MG CX/10 (S) DIFFUCAP	CX	7		
10	DUTAM CX/30 (S) ZODIAC	CX	5		
12	GINO COLON*AM CRM GINE 45G+7APLIC (S) GEOLAB	TB	2		
13	MONURIL GRANULADO 8G 1ENV (S) ZAMBON	CX	2		
14	NEXFLEN 550MG CX/10 (S) LEGRAND	CX	3		
15	NIMEGON MET 50/1000MG CX/56 (S) MERCK	CX	1		
16	PISA 0.750MG CX/30 C1 (S) EUROFARMA	CX	1		
17	PRESS PLUS 5+10MG CX/60 (S) BIOLAB	CX	2		
19	ROSUCOR EZE 20+10MG (S) CX/30	CX	7		
20	TREZOR 40MG CX/30 (S) ACHE	CX	2		
21	TROPINAL GOTAS 15ML (S) E M S	FRS	3		
22	VENZER HCT 16+12,5MG CX/30 (S) LIBBS	CX	2		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

23	VERTIX 10MG CX/50 (S) ACHE	CX	2		
24	XAFAC 2,5MG CX/60 (S) APSEN	CX	3		
VALOR TOTAL					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

9.1.1. O Termo de Referência;

9.1.2. A Autorização de Contratação Direta de Dispensa;

9.1.3. A Proposta da contratada;

9.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

10. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.A contratação **vigorar**á por **xx (xxxxxx) xxxxx**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

11.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

f) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

g) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

h) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

i) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

j) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

11.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

11.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

12. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação parcial nem total do objeto contratado.

14. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

14.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

15.3.1. o prazo de validade;

15.3.2. a data da emissão;

15.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.3.5. o valor a pagar; e

15.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos competentes: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Prazo de pagamento

15.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

16.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

16.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

c. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

d. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

16.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

16.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

16.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.7. Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

16.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

8.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a contratante ou a contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.21. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do serviço, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

8.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

16.2. São obrigações da Contratante:

16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

16.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.8. Efetuar o pagamento aa Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

16.9. Aplicar aa Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.10. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.7 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.8 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

8.9.9 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

8.9.10 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.11 demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.12 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

16.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

16.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.9. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

17.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.15. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

17.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

17.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

17.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

17.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

17.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

17.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

18. CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas aa contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

19.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

19.7. A contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.9. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

19.10. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);
e

19.10.1. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

19.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

19.12. A contratante poderá ainda:

19.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

19.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

19.13. O contrato poderá ser extinto:

19.13.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.13.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

XX
XX
XX
XX

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

24.1. Fica eleito o Foro Município de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, xx de xxxxxxxx de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-